



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Referência: PL 525/2021

Autor: Deputado Ricardo Ayres

Assunto: Altera o art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados.

Relator/ Vistas: Deputado Olyntho Neto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer

Por meio do Projeto de Lei nº 525/2021, objetiva-se a alteração do art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, com o objetivo de tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados.

Na justificativa apresentada, o autor afirma que o Projeto de Lei em epígrafe é de extrema importância para que sejam assegurados os direitos e as garantias aos advogados, não como privilégios, mas como forma de proteção a ampla defesa da pessoa comum.

Aduz, ainda, que O Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8906, de 4 de julho de 1994, garante ao advogado exercer a defesa de seus clientes com independência e autonomia, para que qualquer autoridade se abstenha de constrangê-lo ou diminuir seu papel enquanto profissional indispensável à administração da justiça. Dentre essas garantias, está no seu artigo 7º o direito de livre ingresso em qualquer edifício ou recinto que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto no art. 46, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Solicitei vistas.

Do ponto de vista legal e constitucional, inexistem obstáculos que impeçam à aprovação da propositura.

Diante do exposto, e estando de acordo com as normas constitucionais, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 525/2021, na forma apresentada.

É O PARECER.

Sala das comissões, 30 de novembro de 2021.

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer de Vista do(a)
Deputado(a) *OLYNTHO NETO*....., referente

ao(a) *PK* n° *525* / *2021*....., na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.** *Fuando dejudicial o
Parecer do Relator CLEITON CARDOSO.*

Encaminhe-se(a)(ao) *Comissão de Finanças, Tributação
e Contabilidade.*

Sala das Comissões, *14* de *deputado* de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
OLYNTHO NETO....., referente ao(a)
PA.....nº 525 / 2021....., na **Comissão de Finanças,**
Tributação, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei **525/2021**
AUTOR: Deputado **RICARDO AYRES**
ASSUNTO: Altera o art.134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados.
RELATOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei 525/2021, de autoria do Deputado **RICARDO AYRES**, que "Altera o art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados".

Aduz o autor que o Projeto de Lei em epígrafe é de extrema importância para quem sejam assegurados os direitos e as garantias aos advogados, não como privilégios, mas como forma de proteção a ampla defesa da pessoa comum.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovando o parecer/vistas que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.

Ao analisar a proposição conclui que a proposta encontra-se de acordo com a ordem as normas orçamentárias, financeiras e tributárias vigentes, não havendo nenhum óbice a sua aprovação.

Diante do exposto, e estando em conformidade das normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 525/2021**, na forma aprovado na comissão anterior.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.



Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *OLYNTHO NETO*, referente ao (a)
PK n.º 525 / 2021, na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao

*COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
E DEFESA DO CONSUMIDOR*

Sala das Comissões, de de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Elenil da Penha
Dep. **ELENIL DA PENHA**

Issam Saado
Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **LEO BARBOSA**

Ivory de Lira
Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Valderez Castelo Branco
Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) Senhor(a)
Deputado(a).....*ISSAM SAADO*....., referente
ao...*PH/525/2021*....., na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento
Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *14* de *Dezembro* de 2021.

2009
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Presidente

REFERÊNCIA: Projeto de Lei **525/2021**
AUTOR: Deputado **RICARDO AYRES**
ASSUNTO: Altera o art.134 da Lei n° 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados.
RELATOR: Deputado **ISSAM SAADO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei 525/2021, de autoria do Deputado **RICARDO AYRES**, que “Altera o art. 134 da Lei n° 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados”.

Aduz o autor que o Projeto de Lei em epígrafe é de extrema importância para quem sejam assegurados os direitos e as garantias aos advogados, não como privilégios, mas como forma de proteção a ampla defesa da pessoa comum.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovando o parecer/vistas que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foi analisado seus aspectos financeiros e orçamentários, sendo favorável ao prosseguimento da proposta.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, em que pese a relevância social da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 525/2021**, na forma aprovado na comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.



Deputado **ISSAM SAADO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *ISSAM SAADO*, referente
ao, *525* nº *2021*, na Comissão de Administração, Trabalho,
**Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e
Serviço Público.**

Encaminhe-se *PLENARIO*

Sala das Comissões, *14* de *setembro* de 2021.

Valdez
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **VANDA MONTEIRO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

MEMBROS SUPLENTE

Ricardo Ayres
Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **VILMAR DE OLVEIRA**

Issam Saado
Dep. **ISSAM SAADO**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se **COASP** o **PL.** número **525/2021**, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões